- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. -

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS, BEM COMO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1°**. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves RS.
 - Art. 2°. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:
- I receber e registrar com numeração autônoma sugestão, elogio, denúncia, reclamação e solicitação de informação de qualquer cidadão;
- II tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;
- **III** propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
- IV comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e
- V sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.
- **Parágrafo único**. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Grande Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.
- **Art. 3º**. A função de Ouvidor-Geral será desempenhada por parlamentar escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- **III** promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e
- IV apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.
 - **Art. 5º**. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral

da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves poderão fazê-las através de:

- I exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;
- II informação escrita protocolizada no setor competente;
- **III** via postal;
- IV telefonema.
- ${f V}$ Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico "Ouvidoria".

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

- **Art. 6º**. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.
- **Art. 7º**. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.
- **Art. 8º**. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.
- **Art. 9º**. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.
- **Art. 10**. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por este Decreto Legislativo, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.
- **Art. 11**. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.
 - Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES (RS), aos quatorze (14) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).

MATHEUS GARDEL PORTA
Presidente da Câmara

ROSANE BORTOLON PRIGOL Secretária da Câmara